



Guia de Orientações para a Retomada Segura das Atividades Industriais

Como as empresas devem se
organizar para retomar as atividades
em tempos de pandemia

Atualizado em 19.06.20

firjan.com.br





Este material segue as diretrizes da Legislação para a prevenção dos riscos do coronavírus (Covid-19) e apresenta medidas preventivas válidas, na data de sua publicação, porém não exaustiva e que poderão, conforme a evolução da crise, sofrer atualizações e adequações às decisões normativas ou diretrizes governamentais.

Dessa forma, este material terá atualização contínua, à medida que novas regras forem emanadas dos órgãos públicos, bem como da evolução do conhecimento adquirido ao longo do tempo.

É importante destacar que, embora seja essencial observar as diretrizes aqui apresentadas, as sugestões de ações que sustentam estas diretrizes devem ser avaliadas com cautela, por cada empresa, para verificar quais são viáveis para implantação, considerando os custos, operacionalização e infraestrutura.



Esta ação faz parte do Programa Resiliência Produtiva, que é um conjunto de ações da Firjan para o enfrentamento da crise provocada pelo novo coronavírus.





A Firjan está sempre ao lado do Rio de Janeiro e do Brasil. Antes mesmo do anúncio de medidas mais severas adotadas por autoridades para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, lançamos em março o Programa Resiliência Produtiva, um conjunto de ações que mobiliza a indústria e mostra, mais uma vez, a capacidade de articulação deste setor em apoio à sociedade.

Ao longo das últimas semanas, a Firjan apresentou propostas às diferentes esferas de governo para atenuar os impactos econômicos e sociais gerados por esta crise. Mobilizou e conectou também o setor produtivo aos institutos de pesquisa e às universidades para encontrar soluções e produzir insumos fundamentais para o combate à pandemia. Este segundo passo incluiu a mobilização em torno de doações àqueles que mais precisam. O combate à pandemia envolveu ainda o compartilhamento constante de conteúdo qualificado com empresas e sociedade.

Chegou a hora de nos prepararmos para a reabertura gradual da economia após a quarentena, tendo sempre como principal objetivo a manutenção da saúde da população.

Este **Guia de Orientações para a Retomada Segura das Atividades Industriais**, elaborado pela Firjan, oferece diretrizes para a volta da produtividade plena com a preservação de empregos e a construção de um novo ambiente. As próximas páginas trazem orientações com medidas que devem ser adotadas pela indústria e por seus trabalhadores para o reinício da atuação em diferentes setores, seguindo sempre as determinações das autoridades em relação ao isolamento.

O desafio que temos pela frente é grande, assim como a disposição para superar este que é um dos momentos mais difíceis da história. Juntos, e com segurança, seguiremos o caminho da retomada.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente da Firjan

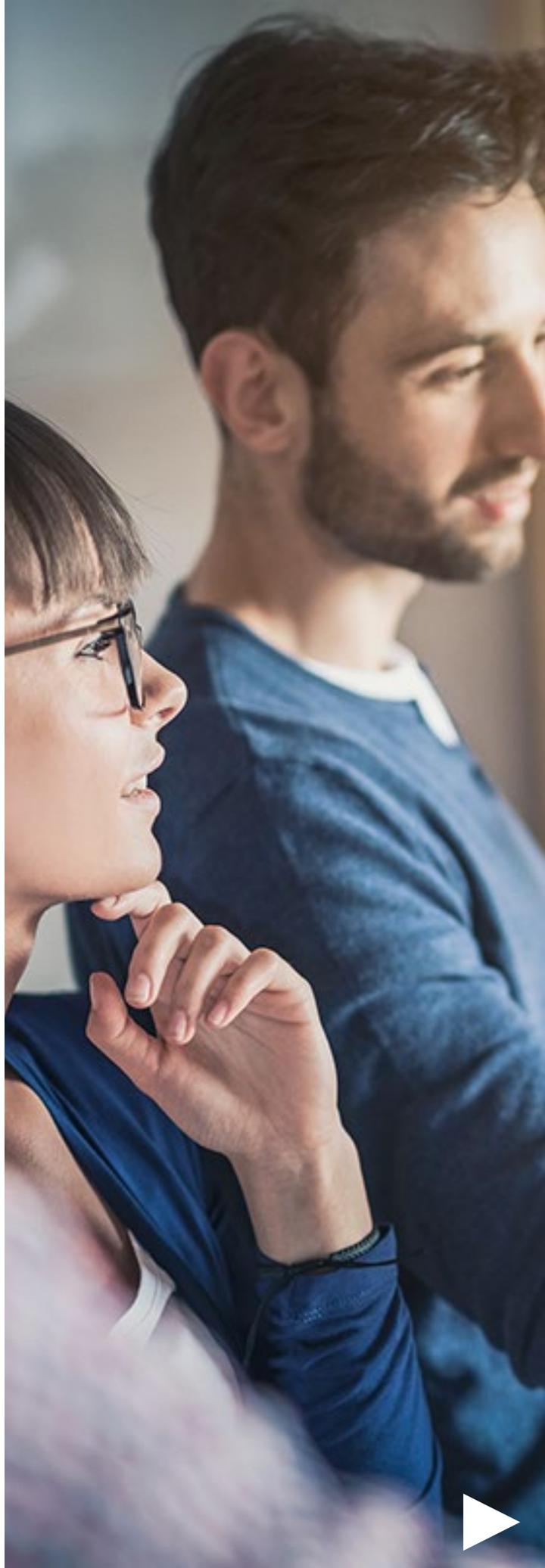


Apresentação

A pandemia do coronavírus, que se alastrou rapidamente neste primeiro trimestre de 2020 pelo mundo, acometendo a saúde das populações e provocando confinamento e paralizações de várias atividades, também causou uma desaceleração econômica sem precedentes. Por isso, o governo brasileiro, como na maioria dos países desenvolvidos, adotou medidas econômicas de ajuda social e apoio às empresas para a superação dessa crise instalada.

Estas medidas de apoio financeiro e social, bem como de confinamento, embora necessárias, não podem perdurar por longo prazo. Assim, temos que pensar em como retomar as atividades de forma organizada e controlada, respeitando as orientações do governo e das entidades públicas de referência.

Este guia tem por objetivo, em cumprimento às exigências trazidas pelas Portarias Conjuntas nº 19 e 20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, apresentar algumas informações, orientações e sugestões de medidas preventivas a serem tomadas por empresas e trabalhadores, contra a Covid-19, para este retorno às atividades.



Conteúdo e Estrutura

Este material está organizado em dez tópicos principais.

Inicialmente são apresentadas informações gerais sobre o novo coronavírus Sars-CoV-2 e a doença por ele provocada, a Covid-19.

Em seguida são apresentadas informações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com dados sobre o impacto que as medidas de isolamento trazem ao mundo do trabalho.

Por outro lado, apresentamos uma lista de recomendações feitas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para apoiar os países a tomar medidas para o fim da restrição (quarentena).

Na sequência trazemos uma lista com sete diretrizes consideradas essenciais no planejamento da retomada das atividades das empresas em geral.

Para o atendimento a essas diretrizes, são apresentadas linhas de atuação com base em uma abordagem em três eixos: adequações no ambiente de trabalho; novas rotinas de trabalho em tempos de Covid-19; e ciclo de cuidado com as pessoas. Desta forma, a observância de determinada diretriz poderá ser alcançada por meio da atuação em um ou mais eixos, conforme a realidade de cada empresa.

Em seguida estão listadas algumas sugestões de medidas, as quais as empresas podem atuar para atingir as diretrizes apresentadas. É importante ressaltar que essas sugestões não estão necessariamente atreladas a uma única diretriz ou linha de atuação. São apenas sugestões para exemplificar as possíveis medidas de cuidados e de adequação necessária a uma retomada segura das atividades.

Apresentamos também um conjunto de medidas trabalhistas adotadas pelo governo brasileiro para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional.

Como novas orientações, apresentamos um conjunto de medidas gerais para os empregadores, organizado com base nas medidas preventivas publicadas pelas Portarias Conjuntas nº 19 e 20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

As orientações gerais para cada setor econômico foram mantidas. Possuem caráter orientativo e, por isso, devem ser analisadas de forma complementar às medidas de observação obrigatória apresentadas pelas Portarias Conjuntas.

Por fim apresentamos protocolos técnicos elaborados pela Firjan SESI, para adequação do ambiente e das rotinas de trabalho, além de cuidados para saúde e segurança do trabalho.

Para navegar pelas páginas deste documento, observe atentamente os links com o material externo (páginas de sites e documentos), além dos botões localizados na parte inferior direita: triângulo (▶) para passar adiante e quadrado (■) para retornar ao menu anterior.

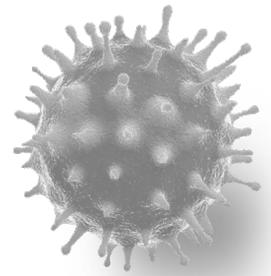
Boa leitura!



Sumário

- Informações gerais sobre a Covid-19
- Informações da OIT sobre o mundo do trabalho
- Recomendações da OMS para o retorno das atividades
- Diretrizes para empresas em geral
- Linhas de atuação com abordagem em três eixos
- Sugestões de medidas para atendimento às diretrizes
- Exigências administrativas em SST
- Medidas trabalhistas de enfrentamento
- Autodiagnóstico trabalhista
- Informação como medida de prevenção
- Novas orientações: medidas necessárias
 - Orientações gerais
 - Indústria de abate e processamento de carnes e derivados
- Orientações gerais por setores econômicos
- Protocolos técnicos e cuidados para saúde e segurança do trabalho da Firjan SESI

COVID-19

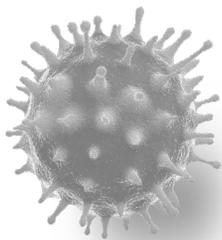


COMO O VÍRUS SE ESPALHA?

Quando algum indivíduo que possui o Sars-CoV-2 tosse ou exala, ele libera pequenas gotas de líquido infectado. Se uma pessoa estiver a menos de um metro de alguém infectado, ela pode ser contaminada respirando as pequenas gotas que foram exaladas. Além disso, a maioria dessas pequenas gotículas pode cair em superfícies e objetos próximos, como mesas ou telefones. As pessoas podem contrair Covid-19 tocando superfícies ou objetos contaminados e depois tocando nos olhos, nariz ou boca.

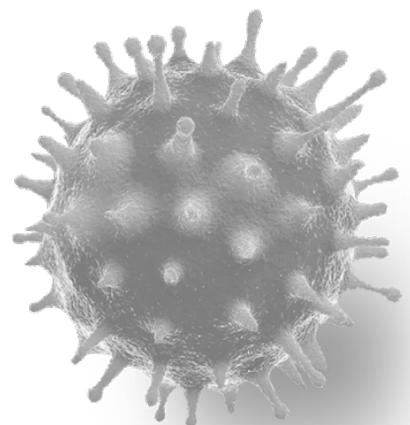
QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA COVID-19?

Os sintomas mais comuns da Covid-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem ter dores, congestão nasal, coriza, dor de garganta ou diarreia. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas não apresentam sintomas e não se sentem mal. São os chamados assintomáticos. No entanto, até onde sabemos até o momento, cerca de 1 em cada 6 casos de Covid-19 leva ao desenvolvimento de dificuldades respiratórias graves. As pessoas com maior probabilidade de desenvolver uma doença grave incluem idosos e pessoas com problemas médicos subjacentes. A esses grupos de pessoas, convencionou-se chamar de grupos vulneráveis ou grupos de risco.



QUANTO TEMPO DURA O PERÍODO DE INCUBAÇÃO DA COVID-19?

Estima-se que o período de incubação da Covid-19 varie de 1 a 14 dias, geralmente em torno de 5 dias.



Fonte: [Perguntas e Respostas da OMS sobre a Covid-19](#).

Para obter mais informações, consulte a página oficial do Ministério da Saúde: [Coronavírus Covid-19](#).

Nota:

Apesar de ainda não haver forte evidência, a Academia Brasileira de Rinologia já orienta que a perda do sentido do olfato, com ou sem perda do sentido do paladar, e sem obstrução nasal, pode sugerir Covid-19.

Em recente nota, a American Academy of Otolaryngology - Head and Neck Surgery propôs que esses sintomas sejam incluídos no rastreamento do paciente com infecção por Covid-19.





COVID-19 E O MUNDO DO TRABALHO

OBSERVATÓRIO

A quarta edição do acompanhamento da OIT sobre Covid-19 e o mundo do trabalho foi publicada no último dia 27 de maio e traz informações sobre o agravamento da crise e as consequências devastadoras para o mundo do trabalho.

De acordo com este documento, o impacto na saúde pública é enorme e as economias e os mercados de trabalho estão passando por choques sem precedentes.

Estimativas atuais mostram que **94% dos trabalhadores do mundo vivem em países com algum tipo de medida de fechamento do local de trabalho**. Embora cada vez mais países estejam facilitando essas medidas para permitir que os trabalhadores retornem gradualmente aos seus locais de trabalho, até maio de 2020, 20% dos trabalhadores do mundo viviam em países com o fechamento obrigatório de locais de trabalho para todos os setores, com exceção apenas dos serviços considerados essenciais.

A perda média estimada de horas de trabalho, para países com menor intensidade de testes de rastreamento é de cerca de 14%, comparado com 7% para aqueles com maior intensidade.

De acordo com esta edição do observatório, estimativas da OIT sugerem que a realização de testes para rastreamento dos infectados pode ajudar a reduzir as perdas de horas de trabalho em até 50%, sendo um fator importante a ser considerado na elaboração de medidas e protocolos para facilitar um retorno seguro ao trabalho.



Organização Mundial da Saúde

Para apoiar os países a tomarem medidas para o fim da restrição (quarentena), a OMS publicou uma lista com seis critérios que devem ser observados pelos países para assegurar a decisão e embasá-la em resultados concretos no retorno das atividades.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

Recomendações

1. A transmissão do vírus deve estar controlada.
2. O sistema nacional de saúde deve ter a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, e acompanhar a rede de contágio.
3. O risco de um surto deve ser minimizado, em especial em ambientes como instalações de saúde e asilos.
4. Medidas preventivas devem ser implementadas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial.
5. O risco de importação do vírus deve estar sob controle.
6. A sociedade deve estar plenamente educada, engajada para aderir às novas normas de convívio social.

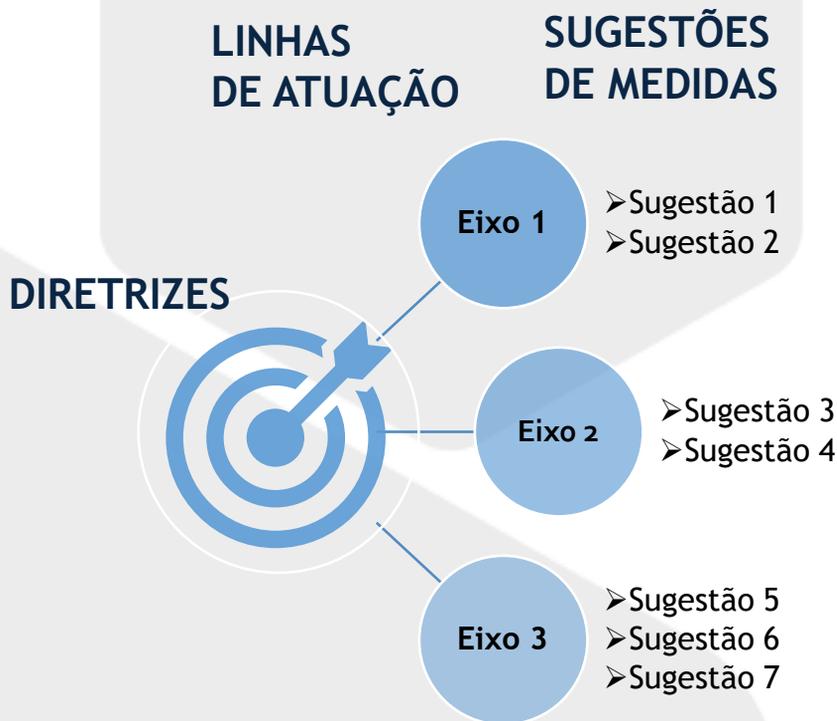




Diretrizes e Linhas de Atuação



Diretrizes, Linhas de Atuação e Sugestões de Medidas



Em orientação às atividades industriais em tempos de pandemia, apresentamos uma lista com sete diretrizes consideradas essenciais no planejamento da retomada das atividades das empresas em geral.

Para o atendimento a essas diretrizes, são apresentadas linhas de atuação com base em uma abordagem em três eixos. Em seguida estão listadas algumas sugestões de medidas, as quais as empresas podem atuar para atingimento das diretrizes apresentadas.

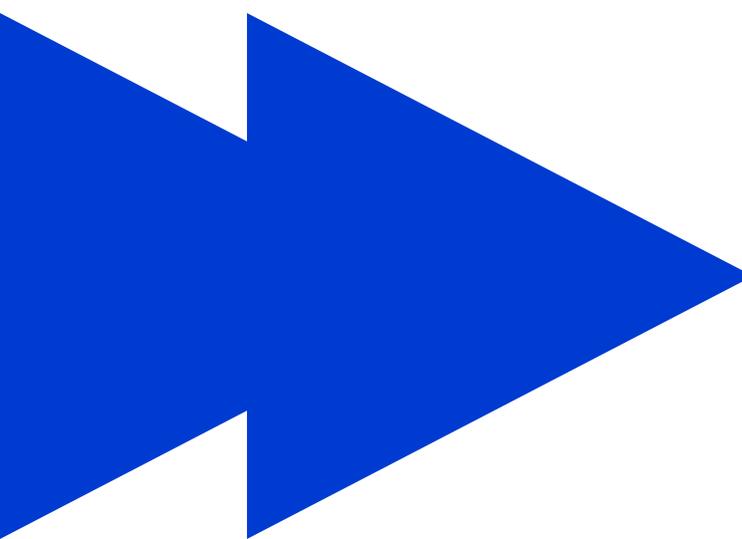
É importante destacar que, embora seja essencial observar as diretrizes aqui apresentadas, as sugestões de ações que sustentam estas diretrizes devem ser avaliadas com cautela, por cada empresa, para verificar quais são viáveis para implantação, considerando os custos, operacionalização e infraestrutura.



Empresas em Geral

Abaixo são apresentadas algumas diretrizes para auxílio às empresas, na adoção de medidas preventivas contra a Covid-19, para o planejamento da retomada das atividades.

- ✓ D1. Observar as orientações dos regulamentos e diretrizes federais, estaduais e municipais.
- ✓ D2. Observar as orientações sobre o distanciamento social.
- ✓ D3. Promover práticas de boa higiene e conduta.
- ✓ D4. Promover o monitoramento e o acompanhamento da força de trabalho.
- ✓ D5. Promover a orientação e a conscientização dos trabalhadores.
- ✓ D6. Fortalecer as medidas de saúde e segurança do trabalho.
- ✓ D7. Não permitir que pessoas sintomáticas retornem fisicamente ao trabalho até que sejam liberadas por um médico.



Abordagem em Três Eixos

Para atendimento às diretrizes consideradas essenciais no planejamento da retomada das atividades, são apresentadas linhas de atuação com base em uma abordagem em três eixos.

Assim, a observância de determinada diretriz poderá ser alcançada por meio da atuação em um ou mais eixos, conforme a realidade de cada empresa.

Eixo 1 - Adequações no ambiente de trabalho

- Desinfecção e limpeza de ambientes de trabalho.
- Sinalização, leiautes de estações de trabalho e ambientes de uso coletivo.
- Medidas administrativas.
- Comunicação, treinamento e orientações.

Eixo 2 - Novas rotinas de trabalho em tempos de Covid-19

- [Uso de máscaras](#) ou outro tipo de proteção facial.
- Higienização pessoal.
- [Alterações emocionais](#) e saúde mental.
- Mudança do horário dos turnos ou redução de jornada.

Eixo 3 - Ciclo de cuidado com as pessoas

- Imunização dos trabalhadores: [influenza](#), [sarampo](#).
- Monitoramento da saúde dos trabalhadores assintomáticos.
- Manejo clínico a partir de identificação de casos suspeitos.
- Acompanhamento do retorno ao trabalho de infectados recuperados.
- Exames diagnósticos.

Sugestões de Medidas

Abaixo estão listadas algumas sugestões de medidas as quais as empresas podem atuar para atingimento das diretrizes apresentadas.

D1. OBSERVAR OS REGULAMENTOS E DIRETRIZES

- ✓ Considerar a adoção de máscaras ou outro tipo de proteção facial.
- ✓ Rever a manutenção do ar-condicionado e, quando possível, evitar a recirculação.

D2. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- ✓ Fomentar, sempre que possível, a realização do trabalho a distância. ([clique aqui](#))
- ✓ Reorganizar leiautes de estações de trabalho.
- ✓ Organização do trabalho para mudança de horários de turnos.

D3. PROMOVER PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

- ✓ Orientação dos trabalhadores quanto à lavagem das mãos com água e sabão ou uso de um desinfetante para as mãos. ([clique aqui](#))
- ✓ Promover locais ou condições para higiene e assepsia.
- ✓ Desinfetar os itens e superfícies usados com frequência, tanto quanto possível.
- ✓ Considerar enfaticamente o uso de revestimentos faciais enquanto estiver em público, e particularmente ao usar o transporte de massa.



Sugestões de Medidas

D4. MONITORAR E ACOMPANHAR

- ✓ Monitorar a saúde dos trabalhadores para sintomas indicativos. ([clique aqui](#))
- ✓ Realizar o acompanhamento dos resultados positivos para Covid-19. ([clique aqui](#))

D5. ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

- ✓ Realizar treinamento de conscientização sobre as formas de contágio da Covid-19.
- ✓ Orientar os trabalhadores sobre as diretrizes adotadas pela empresa para a retomada das atividades.

D6. FORTALECER MEDIDAS DE SST

- ✓ Rever processos e controles em função da possibilidade de alteração dos riscos pela mudança de leiautes.
- ✓ Promover treinamentos de retorno ao trabalho, orientando sobre os riscos e a forma de possível contágio no ambiente de trabalho.

D7. IDENTIFICAR PESSOAS SINTOMÁTICAS

- ✓ Aplicação de listas de perguntas para identificação de sintomas. ([clique aqui](#))
- ✓ Medição de temperatura no controle do acesso. ([clique aqui](#))

Saúde e Segurança

EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

- ✓ Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP N° 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de 60 dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- ✓ O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
- ✓ Na hipótese de o médico coordenador de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.
- ✓ Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- ✓ Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de 90 dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- ✓ Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.
- ✓ É importante, no entanto, ressaltar que não está autorizado o descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pelo empregador, e aplicando-se as ressalvas ali previstas apenas nas hipóteses excepcionadas.



ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE AS **Medidas Econômicas**

O governo brasileiro, igual à maioria dos países desenvolvidos, adotou medidas econômicas de ajudas sociais e apoio às empresas, para a superação da crise decorrente da Covid-19.

Tratam-se de medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional.

Dentre elas, podemos destacar:

- MP 927
- MP 936
- MP 944
- Lei nº 13.982

Clique na imagem ao lado e confira o e-book que a Firjan preparou com orientações sobre essas medidas trabalhistas.



AUTODIAGNÓSTICO

Trabalhista

Trata-se de uma ferramenta tecnológica desenvolvida pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) para que os empregadores recebam orientações sobre o cumprimento da norma trabalhista, por meio de um processo de autoavaliação.

O público-alvo principal são as micro e pequenas empresas, que receberão orientações básicas sobre o cumprimento da legislação aplicável ao respectivo tema ou setor econômico.

O primeiro autodiagnóstico disponibilizado é o de orientação geral sobre a Covid-19, que traz orientações gerais aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas.

Clique na imagem ao lado para acessar a ferramenta.

AUTODIAGNÓSTICO

Trabalhista

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



ENIT
ESCOLA NACIONAL
DA INSPEÇÃO DO TRABALHO



Organização
Internacional
do Trabalho

INFORMAÇÃO É A MELHOR PREVENÇÃO

Coronavírus

Para apoiar empresas e trabalhadores no enfrentamento da pandemia do coronavírus, a Firjan criou um [ambiente exclusivo](#) com informações relevantes e qualificadas sobre saúde.

Nesse ambiente é possível esclarecer dúvidas, encontrar notícias atualizadas, informes relativos aos serviços da Firjan SENAI SESI, além de ter acesso a materiais preparados por especialistas.

A Firjan através do seu time de profissionais está preparada para suporte às orientações e implantação das medidas necessárias para a retomada industrial.

Fale Conosco



Atendimento On-line
Seg. a sex. das 9h às 18h

[Iniciar Chat](#)



E-mail

[Acesse o formulário](#)



Por telefone

0800 0231 231 (Ligações gratuitas de telefone no estado do Rio)

4002 0231 (Custo de ligação local)

Seg. a sex. das 9h às 18h

NOVAS ORIENTAÇÕES

Medidas Necessárias

Um ponto de grande relevância para esta atualização do *Guia de Orientações para a Retomada Segura das Atividades Industriais* foi a publicação das Portarias Conjuntas nº 19 e 20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O ponto crucial dessas publicações está no caráter de observação das medidas apresentadas. Enquanto os Ofícios Circulares da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) apresentam medidas orientativas, as Portarias ora sinalizadas instituem medidas necessárias a serem observadas pelas organizações que se encontrarem em funcionamento. A observância dessas medidas estará passível de fiscalização pelos órgãos competentes.

É importante destacar que:

- ❖ O disposto nessas medidas não determina ou autoriza a abertura de estabelecimentos, que deverão estar condicionadas à legislação estadual ou municipal.
- ❖ Essas medidas não se aplicam aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas.
- ❖ As orientações setoriais emitidas prevalecem sobre as orientações gerais.

Até o momento da atualização deste *Guia*, apenas dois conjuntos de medidas foram apresentados com caráter de observação necessária:

- [Orientações Gerais \(Portaria Conjunta nº 20\)](#)
- [Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados \(Portaria Conjunta nº 19\)](#)

Desta forma, este documento será atualizado à medida que novas orientações forem expedidas.



Orientações Gerais



Orientações Gerais

Estas orientações têm como base a [Portaria Conjunta nº 20 SEPRT-ME/MS](#) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas necessárias a serem observadas visando à prevenção, o controle e à mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

É importante ressaltar que não se aplicam aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas.

<u>Medidas Gerais</u>	<u>Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes</u>
<u>Higiene das Mãos e Etiqueta Respiratória</u>	<u>Distanciamento Social</u>
<u>Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção dos Ambientes</u>	<u>Trabalhadores do Grupo de Risco</u>
<u>EPI e outros Equipamentos de Proteção</u>	<u>Refeitórios</u>
<u>Vestiários</u>	<u>Transporte de Trabalhadores Fornecido pela Organização</u>
<u>SESMT e CIPA</u>	<u>Medidas para Retomada das Atividades</u>



Orientações Gerais

Medidas Gerais

1.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

1.1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

- a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- b) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19;
- c) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da Covid-19; e
- d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

1.2.1 As orientações ou protocolos podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a Covid-19.

1.3 A organização deve informar os trabalhadores sobre a Covid-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

1.3.1 A organização deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento.

1.4 As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos.



Orientações Gerais

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

- a) resultado de exame laboratorial confirmando a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave (SRAG) para a qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a Covid-19 nos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar. Outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contactante de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso confirmado da Covid-19 entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas ou da confirmação laboratorial em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da Covid-19 ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da Covid-19 sem a proteção recomendada.



Orientações Gerais

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.4 Considera-se contactante de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da Covid-19 entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da Covid-19 ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da Covid-19 sem a proteção recomendada.

2.5 A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da Covid-19;
- b) casos suspeitos da Covid-19; ou
- c) contactantes de casos confirmados da Covid-19.

2.5.1 O período de afastamento dos contactantes de caso confirmado da Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contactantes e o caso confirmado.

2.5.2 Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.5.3 Os contactantes que residem com caso confirmado da Covid-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.6 A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos do item 2.5 a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.



Orientações Gerais

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.7 A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da Covid-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
- b) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados, prestadores de serviços e visitantes.

2.8 A organização deve levantar informações sobre os contactantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da Covid-19.

2.9 Os contactantes de caso suspeito da Covid-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.10 A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

2.11 A organização deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

- a) trabalhadores por faixa etária;
- b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, de acordo com o subitem 2.11.1, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) trabalhadores contactantes afastados; e
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19.



Orientações Gerais

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.11.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19 : cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco.

2.12 A organização deve encaminhar para o ambulatório médico da organização, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

2.12.1 O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório.

2.12.2 Os profissionais do serviço médico devem receber equipamentos de proteção individual (EPI) ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.



Orientações Gerais

Higiene das Mãos e Etiqueta Respiratória

3.1 Todos os trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira cuja abertura não demande contato manual ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

3.5 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

3.6 Deve ser dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.



Orientações Gerais

Distanciamento Social

4.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste material, deve-se:

a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 7 e seus subitens desta seção, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (*face shield*) ou fornecer óculos de proteção;

b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 7 e seus subitens desta seção.

4.2.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco realizada pela organização.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

4.5 A organização deve priorizar agendamento de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

4.6 A organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

4.7 A organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.

4.8 Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto neste material.



Orientações Gerais

Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção dos Ambientes

5.1 A organização deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.3.1 Quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas.

5.4 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

Trabalhadores do Grupo de Risco

6.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com o subitem 2.11.1, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

6.1.1 Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste material.



Orientações Gerais

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros Equipamentos de Proteção

7.1 Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos equipamentos de proteção individual (EPI) e outros equipamentos de proteção utilizados na organização, tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19.

7.1.1 A organização deve orientar os trabalhadores sobre uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a Covid-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

7.1.2 As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

7.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

7.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.2.2 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

7.2.3 As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

7.3 Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

7.3.1 Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

7.4 Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

7.5 Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

Orientações Gerais

Refeitórios

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização.

8.2 Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

- a) higienização das mãos antes e depois de se servir;
- b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e
- d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

8.3 A organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.4 A organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas.

8.4.1 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

8.5 A organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros, farinheiras e porta-guardanapos de uso compartilhado, entre outros.

8.7 Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).



Orientações Gerais

Vestiários

9.1 Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

9.1.1 A organização deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.2 A organização deve orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.



Orientações Gerais

Transporte de Trabalhadores Fornecido pela Organização

10.1 Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.

10.2 O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção.

10.3 Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores.

10.4 A organização deve priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o seu espaçamento dentro do veículo de transporte.

10.5 Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

10.6 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

10.7 Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

10.8 A organização deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.



Orientações Gerais

SESMT e CIPA

11.1 SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

11.2 Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

Medidas para Retomada das Atividades

12.1 Quando houver paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento decorrente da Covid-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste material;
- b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- c) reforçar a comunicação aos trabalhadores; e
- d) implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contactantes de casos confirmados da Covid-19.

12.1.1 Não deve ser exigida testagem laboratorial para a Covid-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste material, recomendação técnica para esse procedimento.

12.1.1.1 Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.





**Indústria de Abate e
Processamento de
Carnes e Derivados
Destinados ao
Consumo Humano e
Laticínios**



MEDIDAS NECESSÁRIAS

Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Estas orientações têm como base a [Portaria Conjunta nº 19 SEPRT-ME/MS/MAPA](#) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas necessárias a serem observadas visando à prevenção, o controle e à mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios.

É importante ressaltar que essas medidas se aplicam exclusivamente à atividade econômica regulamentada por esta Portaria, prevalecendo sobre outras as orientações gerais.

<u>Medidas Gerais</u>	<u>Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes</u>
<u>Higiene das Mãos e Etiqueta Respiratória</u>	<u>Distanciamento Social</u>
<u>Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção dos Ambientes</u>	<u>Trabalhadores do Grupo de Risco</u>
<u>EPI e outros Equipamentos de Proteção</u>	<u>Refeitórios</u>
<u>Vestiários</u>	<u>Transporte de Trabalhadores Fornecido pela Organização</u>
<u>SESMT e CIPA</u>	<u>Medidas para Retomada das Atividades</u>



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Medidas Gerais

1.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

1.1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;

b) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19;

c) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da Covid-19; e

d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

1.2.1 As orientações ou protocolos podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a Covid-19.

1.3 A organização deve informar os trabalhadores sobre a Covid-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

1.3.1 A organização deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento.

1.4 As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

- a) resultado de exame laboratorial confirmando a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave (SRAG) para a qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a Covid-19 nos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar. Outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contactante de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso confirmado da Covid-19 entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas ou da confirmação laboratorial em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da Covid-19 ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da Covid-19 sem a proteção recomendada.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.4 Considera-se contactante de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da Covid-19 entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da Covid-19 ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da Covid-19 sem a proteção recomendada.

2.5 A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da Covid-19;
- b) casos suspeitos da Covid-19; ou
- c) contactantes de casos confirmados da Covid-19.

2.5.1 O período de afastamento dos contactantes de caso confirmado da Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contactantes e o caso confirmado.

2.5.2 Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.5.3 Os contactantes que residem com caso confirmado da Covid-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.6 A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos do item 2.5 a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.7 A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da Covid-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
- b) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados, prestadores de serviços e visitantes.

2.8 A organização deve levantar informações sobre os contactantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da Covid-19.

2.9 Os contactantes de caso suspeito da Covid-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.10 A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

2.11 A organização deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

- a) trabalhadores por faixa etária;
- b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, de acordo com o subitem 2.11.1, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) trabalhadores contactantes afastados; e
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Conduta: Casos Suspeitos, Confirmados e seus Contactantes

2.11.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco.

2.12 A organização deve encaminhar para o ambulatório médico da organização, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

2.12.1 O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório.

2.12.2 Os profissionais do serviço médico devem receber equipamentos de proteção individual (EPI) ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Higiene das Mãos e Etiqueta Respiratória

3.1 Todos os trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira cuja abertura não demande contato manual ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.

3.4 Devem ser disponibilizados dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, nas áreas de circulação de pessoas e nas áreas comuns, na entrada das salas e ambientes de trabalho, e orientar os trabalhadores quanto à importância de sua utilização.

3.5 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

3.6 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

3.7 Deve ser dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como lista de presença em reunião e diálogos de segurança.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Distanciamento Social

4.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores nos postos de trabalho e entre os trabalhadores e o público, medida de ombro a ombro na linha de produção.

4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste material, deve-se adotar:

- a) máscara cirúrgica;
- b) divisória impermeável entre os postos de trabalho ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (*face shield*) ou fornecer óculos de proteção; e
- c) medidas administrativas adicionais, tais como:
 - I - a adoção de turnos ou escalas de trabalho diferenciadas;
 - II - minimizar contato face a face, colocando trabalhadores para trabalhar lado a lado, transversalmente ou de costas;
 - III - definir equipes com os mesmos trabalhadores para os turnos e setores de trabalho;
 - IV - no rodízio de trabalhadores, quando necessário, priorizar sua realização no mesmo setor de trabalho.

4.3 Devem ser utilizadas marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento.

4.4 Adotar medidas para evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do estabelecimento, de forma a manter distanciamento de, no mínimo, um metro;

4.5 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

4.6 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

4.7 A organização deve priorizar agendamento de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Distanciamento Social

4.8 A organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

4.9 A organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.

4.10 Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto neste material.

Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção dos Ambientes

5.1 A organização deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato, tais como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.3.1 Quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas.

5.4 Durante o período de higienização dos ambientes refrigerados, os exaustores existentes devem ser colocados em potência máxima, atendidos os parâmetros de temperatura setorial determinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), visando aumentar a taxa de renovação de ar.

5.5 A organização deve privilegiar, em sendo possível e havendo espaço adequado, a fruição de pausas psicofisiológicas em ambientes externos arejados ou em salas e ambientes não artificialmente refrigerados, de forma a evitar a aglomeração de trabalhadores em ambiente com baixa taxa de renovação de ar.

5.6 As pausas de conforto térmico devem ser usufruídas em ambientes com adequada renovação de ar e organizadas de forma a evitar a aglomeração de trabalhadores.

5.7 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Trabalhadores do Grupo de Risco

6.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com o subitem 2.11.1, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

6.1.1 Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste material.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros Equipamentos de Proteção

7.1 Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos equipamentos de proteção individual (EPI) e outros equipamentos de proteção utilizados na organização, tendo em vista os riscos gerados pela Covid-19.

7.1.1 A organização deve orientar os trabalhadores sobre uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a Covid-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

7.1.2 As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros Equipamentos de Proteção

7.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

7.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.2.2 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

7.2.3 As máscaras de tecido devem ser higienizadas pelo empregador, quando este for responsável pela higienização das vestimentas de trabalho.

7.2.3.1 Nas demais situações, incluindo no transporte fornecido pelo empregador, as máscaras de tecido devem ser higienizadas pelo empregador ou pelo trabalhador sob orientação do empregador.

7.3 Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

7.3.1 Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

7.4 Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

7.5 Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Refeitórios

- 8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização.
- 8.2 Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:
- a) higienização das mãos antes e depois de se servir;
 - b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
 - c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e
 - d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.
- 8.3 A organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.
- 8.4 A organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas.
- 8.4.1 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.
- 8.5 A organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.
- 8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros, farinheiras e porta-guardanapos de uso compartilhado, entre outros.
- 8.7 Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Vestiários

9.1 Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

9.1.1 A organização deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.2 A organização deve orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Transporte de Trabalhadores Fornecido pela Organização

10.1 Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.

10.2 O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção.

10.3 Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores.

10.4 A organização deve priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o seu espaçamento dentro do veículo de transporte, deixando vazios os assentos imediatamente atrás do motorista e aqueles ao lado de outros passageiros.

10.5 Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

10.6 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

10.7 Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

10.8 A organização deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.



Indústria de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

SESMT e CIPA

11.1 SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

11.2 Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

Medidas para Retomada das Atividades

12.1 Quando houver paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento decorrente da Covid-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste material;
- b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- c) reforçar a comunicação aos trabalhadores; e
- d) implementar triagem dos trabalhadores, sob responsabilidade de médico do trabalho, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contactantes de casos confirmados da Covid-19.

12.1.1 Não deve ser exigida testagem laboratorial para a Covid-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste material, recomendação técnica para esse procedimento.

12.1.1.1 Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.



ORIENTAÇÕES GERAIS POR

Setores Econômicos

As orientações a seguir foram organizadas com base nos Ofícios Circulares da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), publicações da ANVISA e Orientações Conjuntas do Ministério da Economia (ME), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Cabe ressaltar que essas medidas possuem caráter orientativo, devendo ser analisadas de forma complementar às medidas de observação obrigatória apresentadas anteriormente (Portarias Conjuntas nº 19 e 20 da SEPRT).

Desta forma, para cada um dos setores são apresentadas práticas e medidas preventivas, exemplificando o que as empresas podem buscar implementar para diminuir a possibilidade de contágio da Covid-19.

Em seguida, para cada prática ou medida apresentada, são enumerados exemplos de como as empresas podem implementar tais orientações.

Os setores destacados são:

- [Alimentos e Bebidas](#)
- [Construção Civil](#)
- [Óleo e Gás](#)
- [Construção Naval](#)
- [Metal Mecânico](#)
- [Papel, Gráfica e Editorial](#)
- [Confecção, Têxtil e Moda](#)
- [Extração Mineral](#)
- [Audiovisual](#)



Orientações Gerais para o Setor de Alimentos e Bebidas

Panificação, Massas
Alimentícias, Carnes e
Derivados



Setor de Alimentos e Bebidas

Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1162/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e a [Orientação Conjunta nº 1/STRAB/SEPRT-ME/SPA-MAPA/SVS-MS](#), que apresentam medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir e diminuir o contágio da Covid-19 nos ambientes laborais e manter a normalidade de abastecimento alimentar, os empregos e a atividade econômica, garantindo o fornecimento de alimento seguro à população.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

PRÁTICAS REFERENTES AO VESTIÁRIO

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E A CIPA

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

RETOMADA DAS ATIVIDADES

Medidas de Caráter Geral

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se que o protocolo priorize a comunicação de algum tipo de sintoma da Covid-19 pelo trabalhador antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador. Não é recomendado que o trabalhador que apresente sintomas da Covid-19 embarque no meio de transporte.
3. Recomenda-se que o protocolo para identificação e afastamento de trabalhadores contemple a estratégia para a identificação precoce de casos suspeitos de Covid-19 (busca ativa de casos) e o afastamento imediato de trabalhadores sintomáticos, de forma a diminuir a disseminação do vírus e garantir o pleno funcionamento do estabelecimento.
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem doentes ou com sintomas. Se o colaborador teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19, deve comunicar o fato à empresa.
5. Encaminhar para o ambulatório médico da empresa, quando existente, os trabalhadores com suspeita de contaminação por Covid-19, para avaliação e acompanhamento adequado. O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores.
6. Orientar todos os trabalhadores sobre o coronavírus (Covid-19), especialmente sobre: sintomas, formas de contágio, forma correta de higienização das mãos, regras de etiqueta respiratória, as medidas de prevenção e controle adotadas pela empresa, e práticas de boa conduta a serem desenvolvidas no ambiente laboral e fora dele.
7. Estabelecer orientações para os trabalhadores terceirizados e as demais pessoas que adentrem no estabelecimento.
8. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.



Medidas de Caráter Geral

9. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, evitando ainda a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na empresa.
10. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência.
11. Organizar os postos de trabalho de forma que haja um espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores, preferencialmente, ou distância de pelo menos 1 metro.
 - Atendidas as orientações dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 e havendo o fornecimento de proteção buconasal, tais como; “toucas tipo ninja”, capuz, respirador ou máscaras, associado à utilização de vestimentas de trabalho estabelecidas pela vigilância sanitária, a empresa poderá adotar outro espaçamento seguro entre os trabalhadores do setor produtivo;
12. Utilizar marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento.
13. Avaliar as características do processo e dos postos de trabalho com o objetivo de verificar a possibilidade de utilização de barreiras físicas de materiais impermeáveis entre os trabalhadores, observada a manutenção das condições higiênico sanitárias, devendo ser realizada sua higienização ou substituição a cada troca de trabalhador no posto de trabalho.
14. Evitar trabalho em linhas de produção em que o mesmo ocorra dos dois lados da linha de processamento (situações em que um trabalhador fica de frente para outro, com distância inferior a 1 metro). Caso não seja possível evitar, pode-se fornecer proteção facial adicional (*face shield*).
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.



Medidas de Caráter Geral

15. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só.
16. Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do estabelecimento.
17. Disponibilizar equipamentos de proteção e higiene para funcionários de áreas comuns, como profissionais de limpeza, de refeitórios e enfermarias.
18. Promover, se possível, a vacinação contra gripe (H1N1) para todos os trabalhadores, evitando outras gripais que possam ser confundidas com a Covid-19.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de 1 metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.



Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Disponibilizar material para higienização das mãos, consistindo de água e sabonete líquido, suporte de toalha, papel-toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
2. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, nas áreas de circulação de pessoas e nas áreas comuns, na entrada das salas e ambientes de trabalho e orientar os trabalhadores quanto à importância de sua utilização.
3. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
4. Orientar os trabalhadores para que os mesmos evitem tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
5. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos, apertos de mão.
6. Orientar sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.
7. Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.
8. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.
9. Reforçar a higienização de superfícies de contato frequente das mãos, como catracas, maçanetas, portas, corrimãos, botões de controle de equipamentos.
10. Dispensar a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como de presença em reunião, diálogos de segurança ou controle de pausas.



Práticas de Boa Higiene e Conduta

11. Adaptar bebedouros do tipo “jato inclinado”, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.
12. Adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior. Caso sejam utilizados, aparelhos de ar-condicionado devem ser ajustados para maximizar a troca do ar, evitando a recirculação de ar.

Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos, ou outras medidas equivalentes definidas pelo SESMT.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Retirar os dispensers de temperos (azeite, vinagre, molhos), saveiros e farineiras, bem como os porta-guardanapos de uso compartilhado.
6. Entregar kits de utensílios (talheres, guardanapo de papel EMBALADOS INDIVIDUALMENTE).
7. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
8. Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição além dos já em curso, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.



Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação a todos os trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.

Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Referentes às Máscaras

1. Somente permitir a entrada no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção facial.
2. Promover o uso de máscaras de proteção facial por todos os trabalhadores dentro do estabelecimento, incluindo a área administrativa, bem como fora do ambiente de trabalho.
3. Fornecer para os trabalhadores de linha de produção, proteção buconasal, tais como: “toucas tipo ninja”, capuz, respirador ou máscaras de proteção facial, juntamente com as vestimentas de trabalho, garantindo-se a troca de máscaras de proteção facial a cada 4 horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.
4. Adotar medidas para que as máscaras de proteção facial do tipo artesanal fornecidas aos trabalhadores atendam às orientações disponíveis no [endereço eletrônico](#) do Ministério da Saúde, as quais não precisam ser certificadas.
5. Orientar os trabalhadores para o uso, retirada, descarte e substituição da máscara facial, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante ou do Ministério da Saúde, quando houver.
6. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre trabalhadores.



Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Recomenda-se que o trabalhador que apresente sintomas da Covid-19 não embarque no meio de transporte.
2. Recomenda-se identificar os trabalhadores que utilizam o transporte, de forma a possibilitar a busca ativa, caso seja necessário.
3. Somente permitir o embarque no veículo com a utilização de máscara de proteção facial.
4. Orientar os trabalhadores no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte.
5. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
6. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
7. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
8. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a higienização das mãos com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% ou água e sabonete;
 - c) o uso constante da máscara de proteção facial.



Procedimentos de Contingência

1. Em casos de identificação de trabalhadores sintomáticos ou confirmação de Covid-19, após procedimentos previstos nos itens 2 a 5, os seguintes passos são recomendados:
 - a. afastar de suas atividades pelo período mínimo de 14 dias, o trabalhador com sinais e sintomas, como febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça e perda de olfato ou paladar (compatíveis com síndrome gripal), ou diagnosticado com Covid-19;
 - b. conduzir busca ativa visando identificar contatos feitos pelo trabalhador suspeito ou diagnosticado com Covid-19 no ambiente fabril e durante seu transporte para o trabalho, quando fornecido pela empresa;
 - c. informar aos trabalhadores contactantes próximos de um trabalhador suspeito de Covid-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte) sobre o afastamento do colega e estimulá-los a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença;
 - d. acompanhar trabalhadores que tiveram contato com indivíduos suspeitos ou diagnosticados com Covid-19 e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho);
 - e. avaliar a saúde dos trabalhadores antes do início da jornada de trabalho quanto a sinais e sintomas compatíveis com Covid-19. Caso a avaliação seja positiva, afastar o trabalhador das suas atividades;



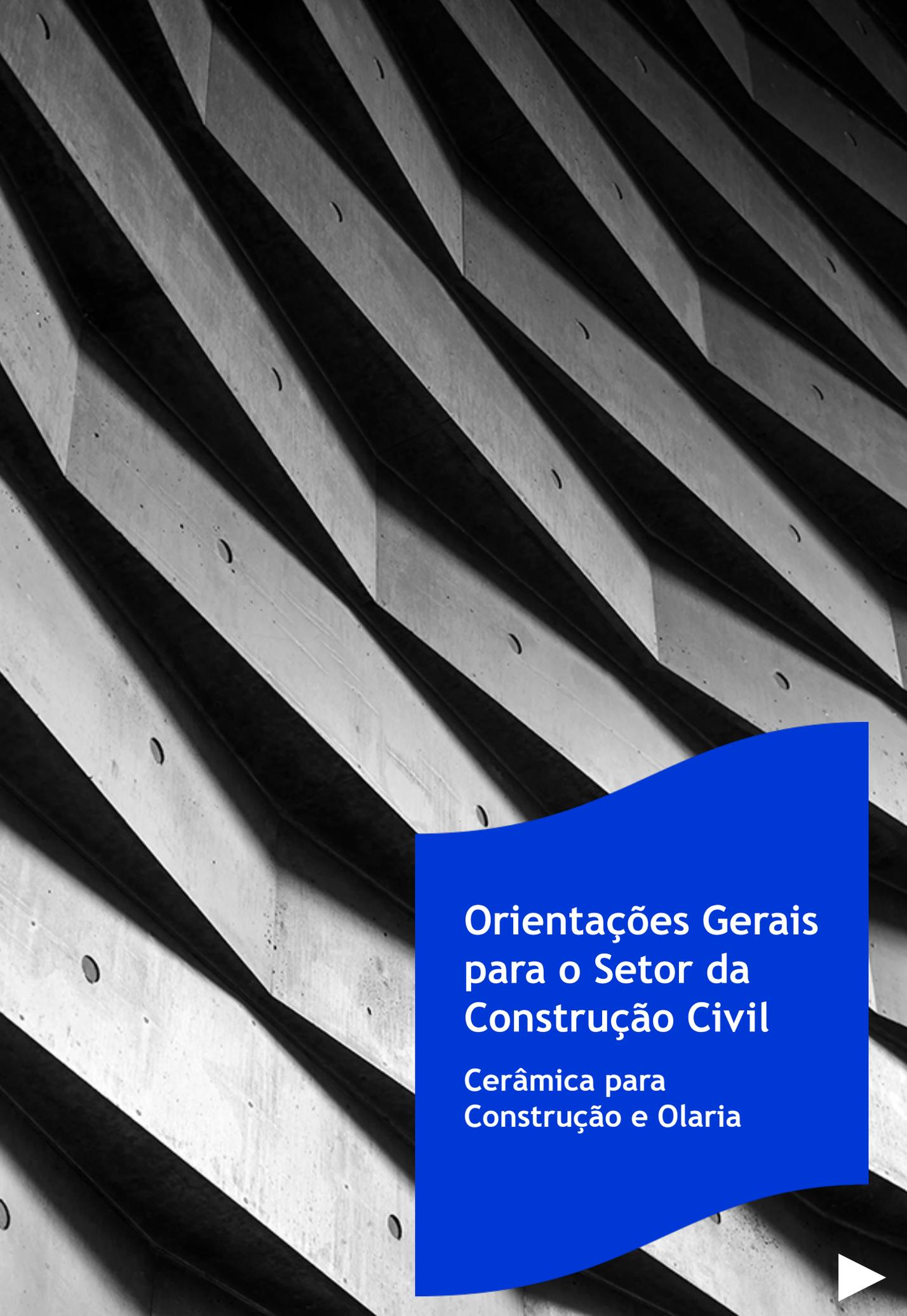
Procedimentos de Contingência

- f. afastar o trabalhador de suas atividades por 14 dias, nos casos de diagnóstico de Covid-19 de contactantes domiciliares, desde que apresentado documento comprobatório;
- g. intensificar a desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns frequentadas e dos veículos utilizados pelos trabalhadores com diagnóstico de Covid-19 ou com contactantes domiciliares diagnosticados;
- h. intensificar as medidas preventivas presentes nos protocolos e reforçadas as orientações aos trabalhadores, a partir da detecção do primeiro caso;
- i. realizar a condução dos testes diagnósticos de Covid-19 por estabelecimentos de saúde habilitados, sendo utilizadas as alternativas disponíveis autorizadas pela Anvisa e Ministério da Saúde.

Retomada das Atividades de Setores ou do Estabelecimento

1. Antes da retomada das atividades:
 - a. desinfetar completamente o setor ou o estabelecimento;
 - b. revisar os protocolos com o intuito de aprimorá-los, intensificando as medidas preventivas.
2. Reforçar as orientações aos trabalhadores sobre as medidas preventivas antes do retorno ao trabalho.





Orientações Gerais para o Setor da Construção Civil

Cerâmica para
Construção e Olaria



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O

Setor de Construção Civil

Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1247/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que apresenta medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da Covid-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E À CIPA

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE
TRABALHADORES



Medidas de Caráter Geral

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pela Covid-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem doentes ou com sintomas. Se o trabalhador teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19, deve comunicar o fato à empresa.
5. Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com Covid-19 conforme orientações do Ministério da Saúde, realizar a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado.
6. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
7. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros.
8. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais, realizar a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador.
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.



Medidas de Caráter Geral

10. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.
11. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo.
12. Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência. A essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
13. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar aglomerações nos canteiros de obras, bem como durante o deslocamento em transporte coletivo.
14. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.
15. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
16. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho.



Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
2. Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador.
3. Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis.
4. Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos.
5. Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público.
6. Manter lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes adequados para as mãos, como álcool 70%, e orientar os trabalhadores sobre o seu uso, quando do início dos trabalhos.
7. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.



Práticas Quanto às Refeições

1. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talhares não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha.
2. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
3. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos nos locais de refeição, de modo a diminuir o número de pessoas a cada momento.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
4. Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.
5. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
6. Em caso de compartilhamento do refeitório, exigir a observância das mesmas regras pela empresa responsável pelo refeitório.



Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Priorizar a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber e usar máscaras, durante o atendimento, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e demais EPIs definidos para os riscos.

Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.



Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscaras, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante.
4. Caso haja necessidade, disponibilizar máscaras para os trabalhadores, orientando sobre a recomendação de que a máscara não seja compartilhada entre trabalhadores.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
2. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre os trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
3. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
4. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

An aerial photograph of an offshore oil platform in the middle of the ocean. The platform is a complex of metal structures, including a tall derrick and various levels of decks. The sea is dark and textured, and the sky is overcast with grey clouds. A large blue graphic element with a white triangle is overlaid on the bottom right of the image.

Orientações Gerais para o Setor de Óleo e Gás

Plataformas e
Embarcações

Setor de Óleo e Gás

Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), e a publicação da Anvisa, [Procedimentos para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataformas](#), que apresenta medidas de triagem para identificação oportuna de sintomáticos que podem disseminar o Sars-CoV-2 em seu ambiente de trabalho.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E
CONDUTA

PRÁTICAS REFERENTES ÀS
MÁSCARAS

TRABALHADORES
PERTENCENTES A GRUPO DE
RISCO

PRÁTICAS REFERENTES AO
SESMT E À CIPA

PRÁTICAS REFERENTES AO
VESTIÁRIO

TRIAGEM DE TRIPULANTES

PRÁTICAS QUANTO ÀS
REFEIÇÕES

PROCEDIMENTOS PARA
DESEMBARQUE

PRÁTICAS REFERENTES AO
TRANSPORTE DE
TRABALHADORES

UTILIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS

Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
4. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
5. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
6. Emitir comunicações sobre a necessidade de se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
7. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.
8. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
9. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.



Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como quaisquer outros utensílios de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
6. Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
2. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
3. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
4. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.
5. Exceto no caso de transporte aéreo, não é recomendado o deslocamento da residência para o local de embarque, em transporte público coletivo rodoviário em linhas regulares, e deve-se dar preferência ao transporte por veículos tais como carro próprio, táxis e carros de aplicativos ou vans e ônibus fretados, disponibilizados pela empresa. Nestas hipóteses, o tripulante deve ser orientado a usar máscara de tecido, permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem uso de sistema de climatização artificial (ar- condicionado).

Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara.
4. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre trabalhadores.

Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.



Triagem de Tripulantes que Iniciarão Escala de Trabalho

1. Recomenda-se que os tripulantes cumpram quarentena de 14 dias em domicílio, na rede hoteleira ou em infraestrutura de acomodação apropriada oferecida pela empresa, desde que atendidas as condições mínimas de higiene e limpeza, antes da data prevista para seu embarque, a critério do armador. Recomenda-se ainda que tais informações sobre forma/local de quarentena estejam disponíveis à autoridade sanitária, quando solicitado.
2. Recomenda-se que durante o período de quarentena (domiciliar, conforme [quadro 1](#), em rede hoteleira ou em infraestrutura de acomodação apropriada, conforme [quadro 2](#)), as empresas de navegação/armadores e operadores de plataformas realizem monitoramento da saúde dos tripulantes e orientação sobre os cuidados de prevenção. Recomenda-se ainda que estas ações sejam realizadas por profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento a distância (de forma remota - teleconsultas) dos tripulantes. Durante a avaliação de saúde, os tripulantes poderão ser questionados quanto à presença de sinais e sintomas (incluindo informação sobre temperatura corporal).
3. Recomenda-se aos tripulantes que, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde, apresentarem sintomas respiratórios e/ou febre, sejam impedidos de embarcar e realizem o isolamento domiciliar ([quadro 3](#)) por 14 dias, no mínimo, a contar da data de início dos sintomas. Recomenda-se ainda que o tripulante seja orientado a procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
4. Recomenda-se que na situação de um tripulante sintomático, a determinação da medida de isolamento seja por prescrição médica acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, previsto na [Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020](#), Anexo I.



Triagem de Tripulantes que Iniciarão Escala de Trabalho

5. Recomenda-se que o tripulante seja orientado a informar caso uma pessoa que divide a residência com ele tenha diagnóstico positivo para Covid-19. Recomenda-se ainda que, nesta situação, todos os moradores também fiquem em isolamento obrigatório por 14 dias, a partir do início dos sintomas.
6. Os tripulantes que, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde, não apresentarem sintomas compatíveis com Covid-19 estarão aptos a embarcar. Neste caso, recomenda-se que a empresa providencie o registro da avaliação de saúde realizada nos 14 dias anteriores e no dia do embarque.
7. Recomenda-se que o tripulante, submetido ao teste RT-PCR, conforme protocolo e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que apresente resultado negativo, esteja apto a embarcar, ainda que não tenha completado o prazo de 14 dias de monitoramento de saúde.
8. Recomenda-se que a avaliação de saúde do tripulante apto a embarcar, realizada no dia do embarque por profissional de saúde, seja enviada à autoridade sanitária local para conhecimento, incluindo a realização de teste rápido, sempre que possível.
9. Recomenda-se que antes do embarque sejam reforçadas, junto aos tripulantes, as orientações quanto às medidas preventivas para evitar a contaminação pelo Sars-CoV-2.
10. Recomenda-se que os tripulantes também sejam orientados quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de evento de saúde a bordo, conforme estabelecido no “protocolo - [detecção e atendimento de casos suspeitos da Covid-19 em portos, aeroportos e fronteiras](#)”.
11. Recomenda-se que o retorno ao trabalho de tripulantes que permaneceram em isolamento somente ocorra após o desaparecimento dos sintomas e realização de nova avaliação de saúde. E o retorno ao trabalho estará condicionado ao tripulante estar assintomático por pelo menos 72 horas.

Procedimentos para Desembarque

1. Recomenda-se que as empresas de navegação/armadores e operadores de plataformas concentrem os desembarques de casos suspeitos nos locais com melhor suporte de atendimento, a partir de autorização da autoridade Sanitária, observando os locais por ela indicados.
2. É recomendado que a autorização do desembarque de tripulante com sintomas leves para cumprimento de isolamento ([quadro 3](#)), em domicílio ou em hotéis, aconteça mediante avaliação médica conforme plano de contingência e manejo definido pelo Ministério da Saúde, com garantia de deslocamento seguro até o local definido para isolamento.
3. Recomenda-se que o tripulante sintomático (caso suspeito) seja notificado sobre a medida de isolamento por, no mínimo, 14 dias, determinada por prescrição médica (médico definido pela empresa/agência marítima), com o preenchimento do termo de consentimento previsto na [Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020](#), Anexo I.
4. É recomendado que o tripulante seja orientado a utilizar máscara cirúrgica até o local onde deverá ficar em isolamento e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
5. Além do uso de máscara cirúrgica, recomenda-se que o deslocamento ao local de isolamento não ocorra em transporte público, priorizando-se o uso de veículo particular, disponibilizado pela empresa. Nesta hipótese recomenda-se que o tripulante seja orientado a permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem uso de sistema de climatização artificial (ar-condicionado). O motorista também deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica. (Ver orientações sobre limpeza e desinfecção dos veículos - [quadro 4](#)).
6. Recomenda-se que os contatos próximos também sejam orientados quanto à necessidade de isolamento por 14 dias. A medida de isolamento por recomendação poderá ser feita por meio de notificação expressa à pessoa contratante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da [Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020](#).



Procedimentos para Desembarque

7. Recomenda-se que os profissionais de saúde designados pela empresa acompanhem o tripulante diariamente, durante todo o período de cumprimento do isolamento. Caso solicitado pela autoridade sanitária do porto, os registros da avaliação de saúde realizada durante o período de isolamento deverão ser enviados conforme solicitação.
8. Recomenda-se que o desembarque de tripulante assintomático, após o cumprimento de sua jornada de trabalho embarcado, ocorra após avaliação de saúde. A avaliação de saúde poderá ser feita conforme procedimentos estabelecidos a critério da empresa, com o uso de teste rápido, aplicação de questionários de saúde, e medição da temperatura. No caso de relato de sintomas ou resultado positivo do teste rápido, recomenda-se que o tripulante seja orientado quanto à necessidade de realização de isolamento domiciliar ou em hotel ([quadro 3](#)).
9. As orientações sanitárias a serem observadas para a realização de quarentena ou isolamento em hotéis estão no “[Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis](#)”.

Utilização de Testes Rápidos

1. A realização de testes rápidos pode fazer parte da avaliação de saúde, conforme disponibilidade.
2. Caso seja necessária a priorização para utilização dos testes, recomendamos que sejam utilizados nos tripulantes que apresentarem sinais e sintomas. Destaca-se que, nestes casos, a maior efetividade dos testes ocorre após o 7º dia de sintomas.
3. Ressalta-se ainda que o resultado negativo do teste rápido não deverá impactar na adoção das recomendações sanitárias vigentes para a Covid-19, considerando a possibilidade de resultados falsos negativos.

Triagem de Tripulantes que Iniciarão Escala de Trabalho

Quadro 1 da publicação Anvisa: [Procedimentos para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataformas](#)

ORIENTAÇÕES PARA QUARENTENA DOMICILIAR

- Ficar em domicílio por 14 dias.
- Seguir as recomendações de precaução padrão: lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, utilizar álcool gel 70%; manter etiqueta respiratória (utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir), evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.
- Manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
- Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou Anvisa para higienização e desinfecção das máscaras de tecido.
- Evitar circulação de pessoas não residentes no domicílio.
- Monitorar sua saúde para sintomas de Covid-19 e relatar sintomas para a empresa de navegação/empregador.
- Manter os ambientes ventilados.



Triagem de Tripulantes que Iniciarão Escala de Trabalho

Quadro 2 da publicação Anvisa: [Procedimentos para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataformas](#)

ORIENTAÇÕES PARA QUARENTENA EM HOTÉIS

- A quarentena deve ser realizada por 14 dias antes do embarque.
- Seguir as recomendações de precaução padrão: lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, utilizar álcool gel 70%; manter etiqueta respiratória (utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir), evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.
- Realizar as refeições, preferencialmente no quarto. Caso não seja possível, manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
- Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou Anvisa para higienização e desinfecção das máscaras de tecido.
- Evitar circulação nas dependências do hotel.
- Monitorar sua saúde para sintomas de Covid-19 e relatar sintomas para a empresa de navegação/empregador.
- Manter os ambientes ventilados.

Triagem de Tripulantes que Iniciarão Escala de Trabalho

Quadro 3 da publicação Anvisa: [Procedimentos para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataformas](#)

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO

- Ficar em isolamento domiciliar por 14 dias.
- Utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis o tempo todo. Se for preciso cozinhar, usar máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, lavar as mãos com água e sabão e sempre limpar vaso, pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária para desinfecção do ambiente. Separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para uso da pessoa sintomática.
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado - preferencialmente com a utilização de lixeiras individualizadas e sacos duplos.
- As roupas (cama e uso pessoal) do tripulante em isolamento devem ser lavadas separadamente das demais. Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária. Limpar os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Caso o paciente não more sozinho, os demais moradores do domicílio devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também a seguinte recomendação, além das anteriormente descritas:
 - manter a distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores;
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
- Caso uma segunda pessoa da casa também inicie os sintomas, ela deve reiniciar o isolamento de 14 dias. Ou seja, deve fazer isolamento de 14 dias a partir do início dos seus sintomas.

Triagem de Tripulantes que Iniciarão Escala de Trabalho

Quadro 4 da publicação Anvisa: [Procedimentos para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataformas](#)

PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO PARA DESLOCAMENTO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE Covid-19

- Devem ser higienizadas todas as superfícies e materiais de contato, em especial: maçanetas, puxadores, cinto de segurança, suportes de mão, painéis, entre outros.
- A limpeza deverá ser realizada com água e sabão e a desinfecção deve ser feita com álcool a 70% (70° INPM) ou solução de hipoclorito de 0,5%. Observar a utilização de equipamento de proteção individual para realização da atividade.





Orientações Gerais para o Setor de Construção Naval

Estaleiros, Construção e
Reparação



Setor de Construção Naval

Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que apresenta medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da Covid-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES AO VESTIÁRIO

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

**PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE
TRABALHADORES**

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E À CIPA



Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas.
5. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
6. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
7. Emitir comunicações sobre a necessidade de se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
8. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
10. Restringir a entrada e circulação de visitantes e fornecedores. Quando necessária a entrada, restringir o tempo de permanência.
11. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.



Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.



Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como quaisquer outros utensílios de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
6. Recomenda-se priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

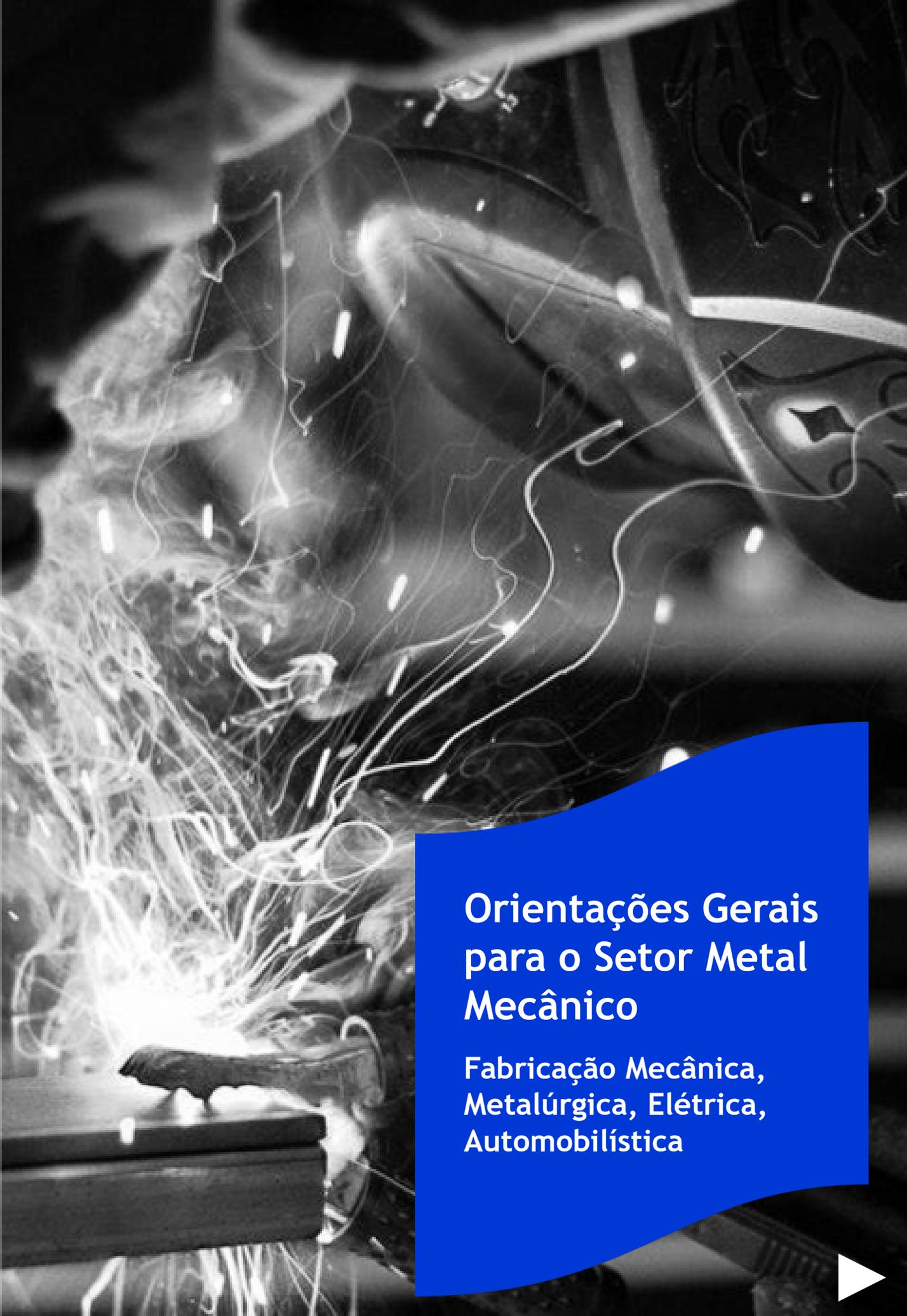
1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
2. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
3. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
4. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara.
4. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre os trabalhadores.

Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.



Orientações Gerais para o Setor Metal Mecânico

Fabricação Mecânica,
Metalúrgica, Elétrica,
Automobilística

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O

Setor Metal Mecânico

Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que apresenta medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da Covid-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES AO VESTIÁRIO

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE
TRABALHADORES

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E À CIPA



Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas.
5. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
 - Ao usar desinfetante para as mãos à base de álcool, alertar para a completa secagem ou evaporação do álcool antes de tocar em outras superfícies em função de sua característica de inflamabilidade.
6. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
7. Emitir comunicações sobre a necessidade de se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
8. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
10. Restringir a entrada e circulação de visitantes e fornecedores. Quando necessária a entrada, restringir o tempo de permanência.
11. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.

Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.



Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como quaisquer outros utensílios de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
6. Recomenda-se priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
2. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre os trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
3. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
4. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara.
4. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre os trabalhadores.

Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.





Orientações Gerais para o Setor de Papel, Gráfica e Editorial

Artefatos de Papel,
Papelaõ e Cortiça



Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que apresenta medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da Covid-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES AO VESTIÁRIO

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

**PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE
TRABALHADORES**

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E À CIPA



Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
4. Instituir mecanismos e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas.
5. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
6. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
7. Emitir comunicações sobre a necessidade de se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
8. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários, e nos locais e superfícies com maior frequência de contato, como ferramentas, maçanetas, corrimãos etc..
 - Recomendamos maior atenção na limpeza e higienização das partes sensíveis de máquinas e equipamentos de modo que essas atividades não prejudiquem seu funcionamento nem venham a produzir novos riscos.
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
10. Restringir a entrada e circulação de visitantes e fornecedores. Quando necessária a entrada, restringir o tempo de permanência.



Práticas de Boa Higiene e Conduta

11. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc..
12. Recomenda-se alternar o horário de entrada e saída dos trabalhadores para evitar a aglomeração.
13. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.

Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como quaisquer outros utensílios de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
6. Recomenda-se priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
2. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
3. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
4. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara.
4. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre os trabalhadores.

Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.



**Orientações Gerais
para o Setor de
Confecção, Têxtil e
Moda**

Setor de Confecção, Têxtil e Moda

Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que apresenta medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da Covid-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES AO VESTIÁRIO

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

**PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE
TRABALHADORES**

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E À CIPA



Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
3. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas.
5. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
6. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
7. Emitir comunicações sobre a necessidade de se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
8. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
10. Restringir a entrada e circulação de visitantes e fornecedores. Quando necessária a entrada, restringir o tempo de permanência.
11. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.

Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como quaisquer outros utensílios de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
6. Recomenda-se priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
2. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre os trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
3. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
4. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara.
4. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre os trabalhadores.

Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.



Orientações Gerais para o Setor de Extração Mineral

Mármore, Granito e
Agregados para a
Construção Civil



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O

Setor de Extração Mineral

Estas orientações têm como base o [Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que apresenta medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da Covid-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES AO VESTIÁRIO

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE
TRABALHADORES

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E À CIPA



Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas.
5. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
6. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
7. Emitir comunicações sobre a necessidade de se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
8. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
10. Recomenda-se não compartilhar luvas, objetos, instrumentos, ferramentas e materiais.
11. Restringir a entrada e circulação de visitantes e fornecedores. Quando necessária a entrada, restringir o tempo de permanência.
12. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.



Setor de Extração Mineral

Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.



Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como quaisquer outros utensílios de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
6. Recomenda-se priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
2. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre os trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
3. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
4. Recomenda-se que os motoristas observem:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara.
4. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre os trabalhadores.

Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.





Orientações Gerais para o Setor Audiovisual

Estúdios, Games,
Dublagem, Televisão,
Cinema e Vídeo



Setor Audiovisual

Estas orientações têm como referência as orientações gerais do [Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME](#) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Além destas, são apresentadas medidas específicas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da Covid-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

PRÁTICAS QUANTO AOS SET DE FILMAGEM

PRÁTICAS QUANTO AS FILMAGENS EM LOCAL EXTERNO

TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

PRÁTICAS REFERENTES AO VESTIÁRIO

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

**PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE
TRABALHADORES**

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E À CIPA

Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. Recomenda-se que o protocolo inclua o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.
2. Recomenda-se a criação de um ou mais protocolos de triagem para o controle de acesso ([medição de temperatura](#), [questionário](#), teste rápido ou PCR) afim de restringir a entrada de pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas.
5. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
6. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
7. Emitir comunicações sobre a necessidade de se evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
8. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
10. Restringir a entrada e circulação de visitantes e fornecedores. Quando necessária a entrada, restringir o tempo de permanência.
11. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, próximo aos aparelhos de registro de ponto, com a orientação de higienização das mãos logo após utilizar o aparelho para marcar o ponto.



Práticas Quanto aos SET de Filmagens

1. O set de filmagem deve ser higienizado antes da entrada dos técnicos. Ao término a higienização deve contemplar também todos os objetos usados em cena.
2. Realizar controle de entrada (check-in) do set de filmagem por meio da verificação de temperatura por profissional da área de saúde.
3. Após a passagem pelo check-in, a equipe deve ser encaminhada para higienização antes de acessar set de filmagem.
4. Evitar aglomerações, manter no set de filmagem apenas os profissionais necessários para cena.
5. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os profissionais.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
6. Privilegiar a contínua ventilação. Preferencialmente as filmagens devem ser realizadas em local aberto e quando não for possível devem ser instalados equipamentos permitindo a circulação do ar.
7. Todos os equipamentos profissionais de filmagem devem ser higienizados.

Práticas Referentes ao Vestiário

1. Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.
2. Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

Práticas Quanto as Filmagens em Local Externo

1. Avaliar a saúde dos trabalhadores antes do início da jornada de trabalho quanto a sinais e sintomas compatíveis com Covid-19. Caso a avaliação seja positiva, afastar o trabalhador das suas atividades.
2. Observar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os profissionais e os possíveis entrevistados.
 - Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o distanciamento social, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. Evitar o compartilhamento de microfone durante as entrevistas.
4. Disponibilizar material adequado para higienização dos equipamentos entre as filmagens.
5. Nos casos de filmagens em lugares remotos ou onde seja necessária a permanência por longos períodos, recomenda-se que os integrantes da equipe cumpram quarentena de 14 dias para monitoramento da saúde. Recomenda-se ainda que estas ações sejam realizadas por profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento a distância (de forma remota - teleconsultas). Durante a avaliação de saúde, os trabalhadores poderão ser questionados quanto à presença de sinais e sintomas (incluindo informação sobre temperatura corporal).
 - Recomenda-se que o trabalhador, submetido ao teste RT-PCR, conforme protocolo e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que apresente resultado negativo, esteja apto a viagem, ainda que não tenha completado o prazo de 14 dias de monitoramento de saúde.

Trabalhadores Pertencentes a Grupo de Risco

1. Recomenda-se que os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme [Boletim Epidemiológico 08/2020](#)) sejam objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.
2. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, recomenda-se que seja priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Práticas Quanto às Refeições

1. Recomenda-se que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
2. Recomenda-se a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como quaisquer outros utensílios de cozinha.
3. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
4. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.
5. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.
6. Recomenda-se priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo.

Práticas Referentes ao Transporte de Trabalhadores

1. Evitar deslocamentos de equipe para filmagens ou reuniões em outras cidades.
2. Exceto no caso de transporte aéreo, não é recomendado o deslocamento da residência para o local de filmagem, em transporte público coletivo rodoviário em linhas regulares, e deve-se dar preferência ao transporte por veículos tais como carro próprio, táxis e carros de aplicativos ou vans e ônibus fretados, disponibilizados pela empresa.
3. Nestas hipóteses, o passageiro deve ser orientado a usar máscara de tecido, permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem uso de sistema de climatização artificial (ar condicionado).



Práticas Referentes às Máscaras

1. Recomenda-se a utilização da máscara de proteção respiratória apenas quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
2. Pode haver, em determinadas cidades, exigências específicas para o uso obrigatório de máscara, por determinação da legislação municipal. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail faleconosco@firjan.com.br.
3. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara.
4. Recomenda-se que a máscara não seja compartilhada entre os trabalhadores.

Práticas Referentes ao SESMT e à CIPA

1. As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
2. Recomenda-se a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência.
3. Recomenda-se que SESMT e CIPA, quando existentes, instituem e divulguem a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
4. Fornecer aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.

**Protocolos
Técnicos da
Firjan SESI**



A Firjan SESI atua como parceiro efetivo na estratégia da gestão de risco, vida segura e saudável, e eficiência operacional das empresas. Em tempos de Covid-19, temos atuado desde a elaboração de conteúdo qualificado, protocolo técnico, e portfólio adaptado aos cenários da pandemia, com orientações, recomendações e boas práticas de saúde e segurança do trabalho com vista ao enfrentamento, prevenção e adequações industriais, incluindo novas rotinas de trabalho e ciclo de cuidado com a saúde das pessoas para as empresas que encontram-se em operação ou planejam a retomada das atividades econômicas e produtivas e desejam minimizar os riscos de contágio pela Covid-19.

Conheça alguns dos conteúdos desenvolvidos pelo nosso time de especialistas e descubra como podemos apoiar os seus negócios.



Protocolos técnicos para novas rotinas de trabalho e cuidado com a saúde e segurança dos trabalhadores.



Firjan SESI

Uso do termômetro digital na jornada de trabalho durante a Covid-19



Firjan SESI

Triagem para Sintomáticos durante a Covid-19



Firjan SESI

Uso de máscaras: novas rotinas e hábitos de trabalho durante a Covid-19



Alterações emocionais esperadas e estratégias de enfrentamento em pandemia

Firjan SESI



Firjan SESI

SAIBA COMO PREVENIR A INFLUENZA A, TAMBÉM CONHECIDA COMO H1N1.

INFORME-SE

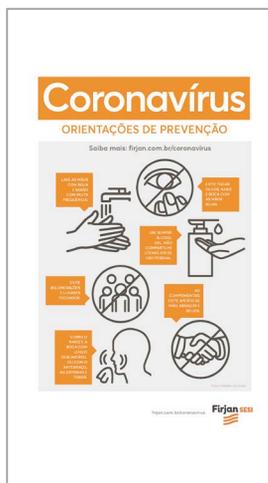


SARAMPO: TAMBÉM É PRECISO PREVENIR.

Não podemos esquecer que o sarampo também é uma doença grave. É importante se cuidar.

Firjan SESI

INFORME-SE



Coronavírus
ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO

Saiba mais: [firjan.com.br/coronavirus](#)

Firjan SESI



Firjan SESI

DICAS ESSENCIAIS EM ERGONOMIA PARA VOCÊ QUE IRÁ TRABALHAR EM CASA.

CONFIRA

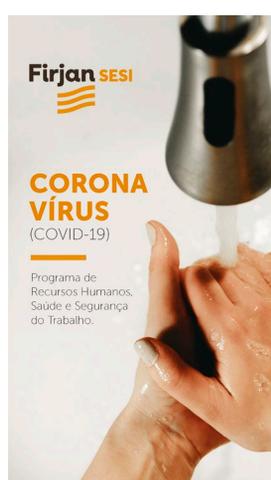
Portfólio de serviços para sua empresa.



Firjan SESI

Saúde On Line.

Um programa de orientações sobre saúde para cuidar do seu colaborador e da saúde da sua empresa.



Firjan SESI

CORONA VÍRUS (COVID-19)

Programa de Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho.

Consultoria SST

Programa oferece de forma online Consultoria das Boas Práticas de Controle e Prevenção à Covid-19. O objetivo é prestar orientações para adequação das áreas de saúde e segurança das empresas às orientações do Ministério da Economia.

Serviço está dividido em três etapas:

- Questionário de autodiagnóstico;
- Relatório de Boas Práticas de SST para a prevenção da Covid-19;
- Plano e cronograma de ações estruturadas, caso seja necessário.

Consultoria ainda disponibiliza conteúdo sobre higiene, limpeza de EPIs, trabalho home office e vacinação contra H1N1.

Para mais informações e contratação do serviço: 0800 0231 231 | 4002 0231 | Whatsapp empresas (21) 99925 0363.

Contrate nossos serviços para sua empresa!



Este material foi desenvolvido pela **Gerência Institucional de Saúde e Segurança do Trabalho (GSS)** em parceria com a **Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho (GSA)**, com o objetivo de fornecer orientações ao setor industrial do Rio de Janeiro, sobre as medidas preventivas a serem tomadas pelas empresas e trabalhadores, contra o Covid-19, para o retorno às atividades.